



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 46  
DE 19 DE MAIO DE 2010

Institui o Conselho Municipal de Cultura - CMC e o Fundo Municipal de Cultura - FUMC e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 2716  
De 19 de Maio de 2010

## Capítulo I Do Conselho

Art.1º O município de Guararema institui o "Conselho Municipal de Cultura - CMC", na forma do disposto nesta Lei.

## Capítulo II Da Natureza e dos seus Objetivos

Art.2º O Conselho Municipal de Cultura - CMC é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das atividades culturais desenvolvidas no Município, de natureza permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art.3º O Conselho Municipal de Cultura - CMC tem por finalidade a formulação e o controle da política cultural do Município, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, através do apoio e do incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais de todo e qualquer grupo participante do processo em âmbito local.

## Capítulo III Das Atribuições

Art.4º São atribuições do Conselho Municipal de Cultura - CMC:

- I - propor diretrizes para a política municipal para a área cultural, sob todas as formas de manifestação;
- II - colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento da cultura local, mediante recomendações referentes à atividade no Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção cultural no Município;

IV - propor, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de aplicação de recursos, através do gerenciamento e da aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura - FJMC;

V - opinar quanto à concessão de bolsa de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município há, pelo menos, 3 (três) anos;

VI - fomentar:

a) a criação artística local, sob todas as formas de manifestação;

b) as manifestações artísticas populares,

c) a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à cultura, ao desenvolvimento científico, dentre outras; e,

d) a preservação da história local, sob todas as formas;

VII- manter intercâmbio, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, com as entidades, públicas e privadas, cujas atividades estejam ligadas à cultura das localidades da região, do Estado e da União;

VIII- deliberar acerca dos demais assuntos que lhe sejam atribuídos pela legislação própria;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos constantes do Fundo Municipal de Cultura - FUMC, notadamente nos investimentos em programas e projetos por ele custeados;

X - opinar sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMC;

XI - elaborar o seu Regimento Interno.



## Capítulo IV Da Composição

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Cultura - CMC será composto por três cidadãos livremente indicados pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos dentre aqueles de reputação ilibada e que demonstrem interesse na área cultural do município.

**§1º** O Chefe do Poder Executivo designará a integrar o Conselho Municipal de Cultura - CMC, representando a sociedade civil:

- I - um (1) representante da área musical;
- II - um (1) representante das artes cênicas;
- III - um (1) representante das artes visuais;
- IV - um (1) representante da área de literatura;
- V - um (1) representante da área de audiovisual; e
- VI - um (1) representante da área de artesanato.

**§2º** A sociedade civil participará da composição do Conselho Municipal de Cultura - CMC, mediante convite do Chefe do Poder Executivo.

**§3º** Cada membro do CMC terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

**§4º** Os integrantes do CMC serão nomeados por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 6º** Os integrantes do Conselho não terão mandato e o desempenho das atribuições no Conselho serão gratuitas e consideradas de relevante interesse social e cultural, em favor do município.

**Art. 7º** O CMC contará com um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por votos da maioria absoluta dos membros titulares, cujas atribuições serão fixadas pelo regimento interno.



## Capítulo V Do Funcionamento

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Cultura - CMC terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas gerais:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as Sessões Plenárias serão realizadas, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus integrantes;

III - deliberações por maioria simples dos membros presentes;

IV - a Presidência deterá o voto de qualidade.

**Art. 9º** Será excluído do CMC o membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

§1º O disposto neste artigo aplica-se também aos suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do CMC.

§2º No caso de vacância do suplente será indicado um novo nome, que o substituirá, escolhido nas formas previstas.

**Art. 10** Os membros do CMC integram o Conselho com direito a participação efetiva e de voto até a data em forem nomeados novos membros.

**Parágrafo único.** Os suplentes assumirão o cargo de seus titulares, imediatamente, no caso de dispensa ou vacância.

**Art. 11** O ato que possa ser considerado atentatório ao decoro ou por outra atitude recriminável, pelo padrão médio de moralidade da sociedade, o CMC poderá destituir o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

**Art. 12** Todas as sessões do Conselho Municipal de Cultura - CMC serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 13** A Prefeitura Municipal cederá o local e os materiais necessários para regular funcionamento e desempenho dos trabalhos do



CMC, inclusive de forma a assegurar a realização das reuniões de seus membros.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Municipal de Cultura - CMC, assim como os temas tratados em Plenário do referido colegiado ou em comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

## Capítulo VI Do Regimento Interno

**Art.14** O Conselho Municipal de Cultura - CMC elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a respectiva posse, para a regular aprovação, por ato próprio, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art.15** O Regimento interno do CMC especificará as prerrogativas, direitos e deveres dos membros titulares e suplentes, bem como os casos de impedimento, dispensa ou vacância.

## Capítulo VII Do Fundo Municipal de Cultura

**Art.16** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FUMC, que será gerido pelo CMC, sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do CMC em conjunto com o Prefeito Municipal.

**Art.17** O FUMC, de natureza contábil, tem como objetivo a captação e aplicação de recursos para implementação de ações que promovam o desenvolvimento e a manutenção das atividades culturais no município de Guararema.

**Art.18** Constituirão receitas do FUMC:

I - as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município e os créditos adicionais que lhe foram destinados;

II - as transferências de recursos estadual e federal destinados ao fomento de atividades relacionadas à cultura no município;

III - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, para finalidades culturais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - o produto de arrecadações com a comercialização de camisetas, materiais de revistaria, cartões postais e outros similares produzidos pelos órgãos da prefeitura com finalidades comerciais;

V - as doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - o produto de operações de crédito realizadas pela prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VIII - outras receitas eventuais para esse fim específico;

**Art.19** Os recursos do FUMC serão utilizados:

I - no desenvolvimento, implantação e manutenção, total ou parcial, das ações, programas e projetos culturais no município;

II - na aquisição de materiais permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações, programas, projetos e serviços diretamente ligados a cultura;

III - nas ações de comunicação e divulgação das ações culturais, sob todas as formas de mídias;

IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações culturais;

V - no desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área cultural;

**Art.20** Os recursos destinados ao FUMC, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais, serão consignadas em dotação própria do orçamento do município.

**Art.21** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças providenciará a abertura de conta bancária específica para o FUMC, informando mensalmente o saldo existente ao CMC.

**Art.22** No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças prestará contas ao CMC dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento da cultura do município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Capítulo VIII Dos Convênios

**Art.23** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades, públicas ou privadas, com atuação essencialmente na área cultural, visando o desenvolvimento de ação compartilhada nesta área, com a transferência, se o caso, inclusive, de recursos ao Fundo Municipal de Cultura - FUMC, para a execução de programas culturais no Município, sob as mais diferentes formas de manifestação, desde que previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura e sejam condizentes com a política municipal para a cultura.

**Parágrafo Único.** Após a deliberação favorável do Conselho Municipal de Cultura, a Câmara Municipal de Guararema, em audiência pública, especialmente convocada para esse fim, manifestar-se-á sobre a matéria.

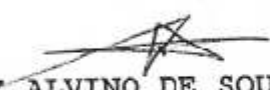
## Capítulo IX Das Disposições Gerais e Finais

**Art.24** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art.25** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.26** Fica revogado o artigo 4º, da Lei nº 1.522, de 14 de novembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 19 DE MAIO DE 2010.

  
MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL


Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

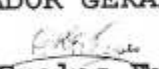






# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA


ESTADO DE SÃO PAULO

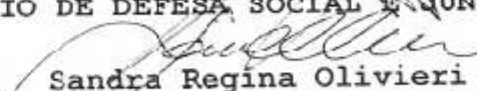
  
Aran Hatchukian Neto  
PROCURADOR GERAL

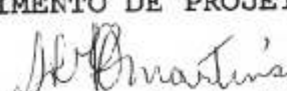
  
Clara Assumpção Eroles Freire Nunes  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


  
Glaucio Dias De Moraes  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

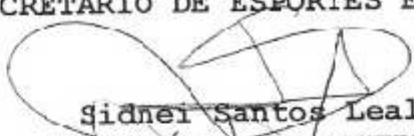
  
Rita de Cássia Mansmann Pereira  
SECRETÁRIA DE CULTURA


  
Edson Roberto Pinto De Moraes  
SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL E JUNTA MILITAR

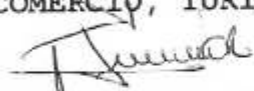
  
Sandra Regina Olivieri  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E CONTROLE ESTRATÉGICO

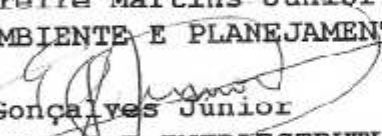
  
Alice Rude Horle Martins  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


  
Irineu Cláudio Leite  
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

  
Sidnei Santos Leal  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
Laerte Moreira Junior  
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E AGRICULTURA

  
Francisco Freire Martins Júnior  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

  
Evail Gonçalves Junior  
SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

  
Adriana Martins De Paula  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

